

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA FURJ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – UNIVILLE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIVILLE
EDITAL Nº 001/2020/DIRADM/PROEN/PROEX

A Diretoria Administrativa da FURJ, a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade da Região de Joinville – Univille, tornam público o processo de inscrição para bolsa de estudo do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – Proesde, na área estratégica de Formação de Professores para Educação Básica (**Proesde Licenciatura**) direcionado para estudantes dos cursos de Licenciatura da Univille.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é a concessão de bolsa de estudo subsidiadas com recursos do Programa Bolsa Universitárias de Santa Catarina – Uniedu, dentro do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – Proesde.
- 1.2 O Uniedu é regido pelos Art. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Portaria 2696/SED/2019, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto 508 de 16 de março de 2020 e legislações correlatas em vigor.
- 1.3 O **Proesde Licenciatura** é regido pela portaria N/2696 de 29/11/2019 do Governo do Estado de Santa Catarina (SC).

2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Período para realizar e/ou atualizar o cadastro no site do Uniedu	De 08/08 até 12/08 de 2020 uniedu.sed.sc.gov.br
Assinatura do CAFE	A definir
Assinatura do RAF	Mensalmente
Divulgação Oficial do Resultado	19/08/2020
Prazo para apresentação de recurso	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado
Encontros para os estudantes contemplados com a bolsa de estudo Proesde Licenciatura	De 22/08 a 12/12 de 2020 aos sábados, das 13h às 18h Presença obrigatória para manutenção da bolsa de estudo Proesde Licenciatura

*Cronograma sujeito a alteração.

3. DOS CRITÉRIOS

- 3.1 Para concorrer a bolsa de estudo do **Proesde Licenciatura** o estudante deve cumprir os seguintes critérios:
 1. estar regularmente matriculado em um dos **cursos de Licenciatura da Univille**, independente do Campus, Polo ou modalidade de ensino;
 2. realizar e/ou atualizar o **cadastro** no site do Uniedu (uniedu.sed.sc.gov.br/) no período de inscrição descrito no item 2 deste Edital;
 3. **inserir no sistema** Uniedu todos os **documentos** necessários (ver anexo I) para comprovar as informações inseridas no sistema até o término do período de inscrição de que trata este edital;

4. **não ter concluído** nenhum curso de graduação até o término no período de inscrição de que trata este edital;
5. **residir** no estado de Santa Catarina no **mínimo há 02 (dois) anos**;
6. selecionar a **opção Proesde** no momento da realização e/ou atualização do cadastro no sistema de cadastro do Uniedu;

4. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

- 4.1 Os candidatos serão classificados em ordem crescente do índice de carência (IC) gerado a partir dos dados informados pelo candidato no momento da realização e/ou atualização do cadastro de solicitação de bolsa no site do Uniedu (uniedu.sed.sc.gov.br).
- 4.2 Todos os estudantes contemplados serão beneficiados com o percentual de 100% (bolsa de estudo integral) sobre o valor da mensalidade devida.
- 4.3 O valor mensal da bolsa de estudo **Proesde Licenciatura**, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá a integralidade de 06 (seis) mensalidades do Curso de Licenciatura, no período de julho a dezembro de 2020, limitado a 02 (dois) salários mínimos.
- 4.4 Os candidatos aptos que não manifestaram interesse no **Proesde** no momento da realização e/ou atualização do cadastro no site do Uniedu não poderão ser contemplados.
- 4.5 **Não estarão aptos** para classificação os candidatos que:
 1. apresentarem documentação incompleta no site do Uniedu no momento da realização e/ou atualização do cadastro;
 2. faltarem com a verdade nas informações e/ou nos documentos apresentados;
 3. forem beneficiados por outra bolsa proveniente de recursos públicos no segundo semestre de 2020;
 4. não terem cumprido as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no período letivo anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de extensão e/ou de pesquisa, quando for o caso;
 5. não atenderem aos critérios estabelecidos nas legislações em vigor e no presente Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

- 5.1 A publicação oficial será feita no dia **19 de agosto de 2020, após às 20h**, pelo site univille.br/uniedu.
- 5.2 A lista conterá o nome dos beneficiados, o tipo do benefício, o curso, a ordem de classificação, os valores individuais e o percentual do benefício recebido por cada estudante.
- 5.3 Durante o período de concessão de bolsa de estudo **Proesde Licenciatura** no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC) pela equipe técnica da Univille, o estudante contemplado receberá um e-mail automático do sistema informando se foi beneficiado ou não com a bolsa.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

- 6.1 A concessão da bolsa de estudo **Proesde Licenciatura** fica condicionada a formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) por parte do estudante, conforme estabelecido no Decreto nº 470, de 17 de janeiro de 2020, Decreto 508 de 16 de março de 2020 e na Portaria nº 568, de 04 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.
- 6.2 Os estudantes contemplados deverão, **mensalmente**, assinar digitalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no sistema informatizado SIGGESC, em datas a serem divulgadas pela Univille e pelo Governo de SC, comprovando o recebimento do benefício.
- 6.3 Caso não seja identificada a assinatura digital do RAF por parte do estudante contemplado, o **benefício será cancelado** e repassado a outro estudante da lista de espera, conforme IC e demais requisitos.

- 6.4 Sobre o saldo do valor da mensalidade não coberto pela bolsa de estudo, em caso de inadimplência do beneficiário ou pendências financeiras anteriores a concessão da bolsa, incidirá multas e juros, além das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Univille.
- 6.5 Os estudantes contemplados terão direito ao benefício recebido, diluído nas parcelas de julho até dezembro de 2020, após a publicação do resultado.
- 6.6 Os estudantes que vierem a ser contemplados durante o ano de 2020, receberão o benefício, conforme o saldo de recurso financeiro disponível no momento da concessão.
- 6.7 No caso de estudantes contemplados com bolsa de 100% que realizarem pagamento das mensalidades de julho a dezembro de 2020, os valores pagos serão devolvidos em calendário a ser informado pela Univille e de acordo com os repasses financeiros realizados pelo governo do estado de SC ou cadastrados como créditos em valores que excederem ao da série regular em que o estudante esteja matriculado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS E DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1 São obrigações dos estudantes contemplados com a bolsa de estudo **Proesde Licenciatura**:
 1. atender as determinações e o cronograma estabelecidos neste edital;
 2. atender aos requisitos legais previstos nas legislações e decretos em vigor;
 3. realizar, obrigatoriamente, o cadastramento e, a cada semestre, o recadastramento pelo site do Uniedu, visando à confirmação e atualização dos dados, conforme cronograma divulgado pelo Uniedu;
 4. apresentar documentos de comprovação da carência econômica a cada semestre, conforme informações contidas no cadastro no site do Uniedu;
 5. comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil, quando for o caso;
 6. cumprir integralmente o regulamento da Univille;
 7. dedicar-se às atividades do **Proesde Licenciatura** da Univille realizadas aos sábados das 13h às 18h no período de 22 de agosto a 12 de dezembro de 2020, com atividades realizadas pelo ambiente virtual de aprendizagem (MS Teams) enquanto durar a pandemia;
 8. obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou perda do benefício da assistência financeira estudantil;
 9. assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC);
 10. assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao Uniedu.
- 7.2 O não cumprimento dos dispositivos descritos neste item 7.1 acarretará a perda do benefício.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O estudante de curso de graduação da Univille poderá entrar com recurso em **até 05 (cinco) dias úteis** após a data de publicação do resultado com a lista dos estudantes beneficiados.
- 8.2 O pedido de recurso poderá ser enviado para o e-mail bolsas.estudo@univille.br ou entregue presencialmente na Central de Atendimento Acadêmico, em petição escrita, fundamentada com as razões do inconformismo e, acompanhada de documentos suficientes a demonstrar a fundamentação.
- 8.3 Os pedidos de recursos serão analisados pela equipe técnica e encaminhados para análise da Comissão de Fiscalização do Uniedu na Univille.
- 8.4 A equipe técnica e/ou a Comissão de Fiscalização poderá designar um profissional para realizar visita domiciliar, sem prévia comunicação.
- 8.5 Após a análise dos recursos será divulgada uma nova lista de beneficiários, caso necessário.

9. DAS DENÚNCIAS

- 9.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, por canal específico a ser divulgado pela SED conforme disposto do Art. 4º do Decreto nº 470 de 17 de fevereiro de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina ou diretamente à Univille pelo e-mail bolsas.estudo@univille.br utilizando o formulário disponível no link univille.edu.br/form/denuncias.
- 9.2 A equipe técnica emitirá notificação ao beneficiado denunciado, permitindo a ele ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 9.3 Durante o período de averiguação, a equipe técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos que julgar necessários, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar, sem prévia comunicação ao denunciado.
- 9.4 Após comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, será suspenso o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do estudante em processos futuros e procedendo a cobrança do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.
- 9.5 Em caso de constatação de irregularidade, a bolsa será cancelada e o estudante pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula com a Univille.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A equipe técnica da Univille foi instituída de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e é responsável pela avaliação do grau de carência, do desempenho acadêmico dos estudantes e da seleção dos estudantes contemplados.
- 10.2 A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsa pelo Uniedu caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 10.3 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Diretor Administrativo da FURJ e pelos Pró-Reitores de Ensino e de Extensão e Assuntos Comunitários da Univille.

Joinville, 03 de agosto de 2020

Prof. José Kempner
Diretor Administrativo da FURJ

Profª. Dra. Patrícia Esther Fendrich Magri
Pró-Reitora de Ensino

Prof. Dra. Yoná da Silva Dalonso
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

ANEXO I DOS DOCUMENTOS

1. No momento da realização e/ou atualização do cadastro no site do Uniedu, o estudante deverá inserir no sistema a documentação que comprove as informações inseridas no cadastro.

2. Documentos para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. **Cópia** da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes;
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. **Cópia** da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido.
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes;
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

3. Documento para comprovação de **rendimentos** dos integrantes do grupo familiar

3.1 O estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro I, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

Quadro I – Documentos para comprovação de rendimentos

Situação	Documentos
Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença de previdência pública ou privada	Cópia do comprovante de rendimentos dos meses de maio, junho e julho de 2020 que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
Assalariado	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2020 .
Assalariado com horas extras ou comissão	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 .
Autônomo	Original de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes e cópia do extrato bancário dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> declaração de que não possua conta bancária, quando for o caso.
Aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação vigente com a discriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.
Auxílio de parentes e amigos	Original de declaração que recebe auxílio de parentes ou amigos com o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .

Contribuinte declarante de IRPF	Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.
Contribuinte isento do IRPF	Original de declaração de isenção de IRPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não declaram imposto de renda, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .
Estagiário	Cópia do contrato de estágio indicando o valor bruto recebido mensalmente <u>ou</u> cópia do contracheque <u>ou</u> holerite <u>ou</u> folha de pagamento do mês de julho de 2020 .
Não possui rendimentos	Original de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 18 anos, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .
Proprietário de empresa ativa (inclusive Microempreendedor Individual - MEI)	Cópia dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou pró-labore) dos meses de maio, junho e julho de 2020 . Cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega. Cópia do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso. Cópia do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
Proprietário de empresa inativa	Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal <u>ou</u> original de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
Produtor rural	Original de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> cópia das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020 . <ul style="list-style-type: none">• Será utilizada como renda bruta mensal o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das notas fiscais de vendas.
Pensão alimentícia recebida	Cópia do extrato bancário com o valor recebido nos meses de maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> cópia das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de maio, junho e julho de 2020 <u>ou</u> original de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia, com o nome de quem recebe e assinada por quem paga a pensão <u>ou</u> cópia de decisão judicial informando o valor a ser recebido como pensão alimentícia <u>ou</u> original de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.
Seguro-desemprego	Cópia da rescisão de contrato. Cópia do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

4. Documentos para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar

4.1 O estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro II, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

Quadro II – Documentos para comprovação de tipo de moradia

Situação	Documentos
Imóvel alugado	Cópia de contrato de locação devidamente assinado.

Imóvel financiado	Cópia do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento.
Imóvel cedido	Original de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes , acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.
Imóvel próprio	Cópia de comprovante de residência em seu nome <u>ou</u> de um dos integrantes do grupo familiar.

4.2 O estudante deve **comprovar que reside** no estado de Santa Catarina há **pelo menos 02 (dois) anos** apresentando cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de residência dos meses de julho de 2018, julho de 2019 e julho de 2020.

5. Documentos para comprovação de **doença crônica** de qualquer um dos integrantes do grupo familiar

5.1 O estudante deve apresentar laudo ou atestado médico com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses que antecedem a data de publicação desse Edital, constando o nome completo do paciente, o CID, e a caracterização de doença crônica.

5.2 O **atestado** deve estar assinado, carimbado, datado e apresentado na versão **original e cópia**, sendo o original devolvido ao estudante ou seu responsável legal e a cópia será integrante do processo de que trata esse edital.

5.3 Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde, entende-se como **doenças crônicas** as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

5.4 Para fins do processo de que trata esse Edital, o **médico deve declarar** de forma clara e objetiva que a doença do respectivo paciente se trata de uma **doença crônica**.

5.5 Caso **não haja o laudo ou atestado médico** declarando que trata-se de uma doença **caracterizada como crônica, não será considerada** como tal para o processo de que trata esse Edital.

5.6 Quando algum dos integrantes do grupo familiar for acometido por doença crônica, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro III.

Quadro III – Documentos para comprovação de despesas com doença crônica

Situação	Documentos
Doença crônica, deficiência ou invalidez permanente, conforme parágrafo 5º do art. 37	Cópia de cupom ou nota fiscal de compra de remédios ou com tratamentos de saúde do mês de junho de 2020.

6. Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver despesas com **transporte coletivo**, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro IV.

Quadro IV – Documentos para comprovação de despesas com transporte coletivo

Situação	Documentos
Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual	Cópia de cupom fiscal <u>ou</u> nota fiscal <u>ou</u> recibo da compra de passagens de transporte coletivo <u>ou</u> cópia da folha de pagamento que evidencie o desconto com vale transporte <u>ou</u> original da declaração, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .

7. Documentos para comprovação de **despesas com educação** de algum dos integrantes do grupo familiar, além do solicitante da bolsa de que trata esse edital.

7.1 O estudante deve comprovar despesas com educação de outro(s) integrante(s) do grupo familiar, apresentando documento conforme quadro VI.

Quadro VI – Documentos para comprovação de despesas com educação de outro integrante do grupo familiar

Situação	Documentos
Despesas com educação de outro integrante do grupo familiar que não seja o estudante solicitante da bolsa	Cópia de comprovante de pagamento com mensalidade do mês de junho de 2020 efetuados a estabelecimento de ensino com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico ou ensino superior.

8. Caso o estudante não possua comprovante de despesas com transporte coletivo, educação de outro integrante do grupo familiar e/ou doença crônica, a equipe técnica solicitará a alteração do cadastro socioeconômico para a situação real do grupo familiar com referente a esses itens.
9. No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, o responsável legal deverá assinar a(s) declaração(ões).
10. Na falta de algum documento, o estudante deverá reagendar um novo horário para finalização do processo, dentro do prazo previsto no artigo 20, não sendo aceitos documentos fora desse período nem pedido de recurso para entrega de documentação fora de prazo
11. Devem ser entregues cópias legíveis dos documentos e/ou original, quando for o caso
12. No caso de declarações, o estudante deve utilizar os modelos disponíveis no site univille.br/bolsa-declaracoes e entregar a via original devidamente assinada.
13. Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do estudante, salvo se a declaração for pessoal.
14. Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados neste anexo para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico
15. As cópias de documentos e os originais das declarações não serão devolvidas ao estudante após a finalização do processo de que trata o presente Edital, independente da classificação do estudante.
16. No momento da análise dos documentos inseridos no cadastro do site do Uniedu, identificando-se que o cadastro foi preenchido de forma incorreta, a equipe técnica solicitará a correção das informações pelo estudante estando este sujeito a alteração do IC.
17. Caso a correção das informações gere um IC diferente daquele que gerou sua classificação anterior, o estudante será reclassificado com esse novo IC.